

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Levo ao conhecimento dessa casa legislativa que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 007/2025, o qual *“Dispõe sobre a autorização para estabelecimentos do ramo de alimentação fecharem vias públicas para utilização temporária, desde que existam vias alternativas para o fluxo do trânsito, nos dias e horários especificados”*.

Isso porque, o Projeto de Lei, ao autorizar que os estabelecimentos comerciais restrinjam o livre acesso as vias públicas do município, acabou por violar a garantia constitucional da livre locomoção em território nacional, disposta no art. 5º, XV, da Constituição Federal, **razão pela qual apresenta vício de inconstitucionalidade material**.

Da leitura do referido Projeto de Lei, observo que ele limita o uso de bens de uso comum do povo (vias públicas), infringindo o direito constitucional fundamental de “ir e vir” do cidadão em geral.

É importante reforçar que a liberdade de locomoção é direito basilar de todos os munícipes e não munícipes que pretendem livremente circular nas vias públicas do Município de Santa Cruz/RN.

Além disso, **o aludido Projeto de Lei viola a competência do chefe do executivo**.

A uma, porque atribui funções a órgãos da administração direta (vide art. 2º do PL nº 07/2025), o que acarreta em clara violação ao art. 46, §1º, II, d, da Constituição do Estado.

A duas, porque trata da política de desenvolvimento urbano prevista no art. 116 da Constituição Estadual, cuja competência incumbe ao chefe do executivo.

Inclusive, em projeto de lei símile, o TJRN já reconheceu a inconstitucionalidade pelos mesmos fundamentos, senão vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI PROMULGADA N. 531/2018, **EDITADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL QUE INSTITUIU O PROGRAMA "BAIRRO SEGURO" AUTORIZANDO O BLOQUEIO OU FECHAMENTO DE RUAS LOCALIZADAS NESTA CAPITAL. DIPLOMA NORMATIVO QUE INCORRE NA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA POR MALFERIR O ART. 61, §1º, II, ALÍNEAS "B" E "E" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 2.º E 46, §1º, II, "D", DA CONSTITUIÇÃO POTIGUAR, POR SIMETRIA, AO ESTABELECEER NOVAS ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO – STTU E À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA. MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI QUE AO PERMITIR QUE MORADORES DE UMA DETERMINADA REGIÃO, BAIRRO OU LOCALIDADE RESTRINJAM O LIVRE INGRESSO DE INDIVÍDUOS ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO "AUTORIZADA" DE BLOQUEIOS FÍSICOS, CHANCELAS OU CONGÊNERES VIOLA DIRETAMENTE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIVRE LOCOMOÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. RESTRIÇÕES DE ACESSO A VIAS PÚBLICAS QUE ATENTAM CONTRA O DIREITO À CIDADE AO GERAR UMA ESPÉCIE DE SEGREGAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS URBANAS INSERTAS NO ART. 116, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO POTIGUAR. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(TJ/RN – ADI nº **0804281-02-2021.8.20.0000**, Rel. Des. **Gilson Barbosa**. Julgamento: 10/11/2022)

Assim, o texto aprovado por essa respeitada Casa legislativa, não contempla, em sua plenitude as condições formais e legais necessárias à sua aprovação, padecendo de inconstitucionalidade formal e ainda ser contrário à Constituição Federal, motivo pelo qual decido por **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 007/2025**.

Gabinete da Prefeita, Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Constitucional